REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.001.053/0001-33 **MATRIZ**		**17/11/1994**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DAMAS UNIDAS DE SINIMBU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ERT SINIMBU	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**INTERIOR**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **13:14:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1325

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO DE DAMAS UNIDAS DE SINIMBU
CNPJ: 95.001.053/0001-33
Endereço: LINHA ALTO SINIMBU, 0
Complemento: S/N
Bairro: INTERIOR
Cidade: SINIMBU
Estado: RS
CEP: 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 1347

Certidão emitida em: 25/10/2024 **Com validade até:** 24/11/2024 **Data impressão:** 25/10/2024 - 13:17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **95.001.053/0001-33**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31181364**
Autenticação: **41501464**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DAMAS UNIDAS DE SINIMBU
CNPJ: 95.001.053/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:12 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.
Código de controle da certidão: **46E0.7A04.DDA8.A7D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DAMAS UNIDAS DE SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.001.053/0001-33
Certidão nº: 74280575/2024
Expedição: 25/10/2024, às 13:15:46
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DAMAS UNIDAS DE SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.001.053/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE DAMAS UNIDAS DE SINIMBU

SERVIÇOS REGISTRAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º) A Associação de DAMAS UNIDAS DE SINIMBU, fundada em 04 (quatro) de setembro de 1966 (um mil novecentos e sessenta e seis), com sede em estrada Sinimbu, s/nº, no município de Sinimbu – RS, tem como finalidade realizar eventos sociais e esportivos, promovendo anualmente torneios de Bolão de Mesa, bailes e encontros de Associações.

Art. 2º) O período de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 3º) Podem associar-se, todas as damas, sem distinção de raça, credo religioso e politico ou nacionalidade, desde que se submetam ao presente Estatuto e regulamentos em vigor.

Art. 4º) A Associação é constituída por Associadas ativas, que pagam contribuição e fixada e participam das suas atividades; e Honorárias, as mais idosas e que tenham prestado serviços relevantes à Associação. Em Assembleia serão votadas as associadas fora do limite territorial e que pagarão somente 3 (três) mensalidades por ano.

§ Único: As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 5º É permitido à associada solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito a Presidente.

Art. 6º Serão excluídas da Associação, asseguradas o direito de defesa as associadas que durante seis meses, sem justificativa convincente, não pagarem as contribuições a Associação, por decisão de assembleia geral e/ou aquela que apresentar comportamento escandaloso em reuniões e festividades.

Art. 7º. São direitos das associadas:
I – Frequentar e participar de todas as reuniões, torneios, diversões e atos promovidos pela Associação;
II – As associadas presentes nos torneios e que não possam participar do mesmo, não perdem o direito ao sorteio de prêmios.
III – Participar das Assembleias Gerais;
IV – Votar e ser votada;
V – Serem eleitas aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 8º. São deveres das associadas:
I – Comparecer as reuniões e torneios de bolão de mesa obrigatoriamente uniformizados;
II – Comunicar por intermédio de uma associada a falta em torneios quando por motivos de doença com familiares ou enlutados, para terem direito a premiação;
III – Acompanhar sepultamentos de associadas, festas, solenidades, sempre uniformizadas;
IV – Acatar fielmente determinações da Presidência;

Art. 9º) O uniforme é composto de blusa branca e saia preta, sendo que no inverno, será permitido o uso de calça preta, não será permitido o uso de bermuda.

Moninês

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º) A Assembleia Geral das Associadas é o órgão supremo e se constitui da reunião, regularmente convocada e instalada, das associadas quites com a tesouraria, deliberando sempre de conformidade com o Estatuto e Regulamentos em vigor, podendo ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 11º) A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente com data a ser marcada, para apreciar as contas da Diretoria, quando também serão revisadas as mensalidades e eleger e empossar a Diretoria.

§ Único: A Assembleia Ordinária funcionará, validamente, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, 50% mais um, das associadas habilitadas e, em segunda convocação, convocada para realização meia (1/2) hora após a hora fixada para a primeira convocação, com a presença de qualquer numero, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 12º) A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre, que os interesses da associação exigirem a manifestação das associadas e se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, dois terços (2/3) das associadas habilitadas, em segunda, com a presença de, no mínimo (50%) cinquenta mais um e, em terceira convocação, com qualquer numero de associadas, devendo ocorrer o tempo mínimo de meia (1/2) hora entre uma e outra convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 13º) As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por meio de Carta convite pessoal individual ou por publicação na Imprensa Oficial do Município, com antecedência de 15 dias, podendo também ser convocadas por 1/5 (um quinto) das associadas. Estas Assembleias Gerais serão presididas pela presidente e secretariadas pela secretaria oficial da Diretoria, as quais formarão a mesa diretora dos trabalhos, que decidira todas as questões de ordem.

§ Único: Compete privativamente á Assembleia Geral: a) eleger os administradores; b) destituir os administradores; c) aprovar as contas; d) alterar o Estatuto. Nas deliberações, deverá ter sempre a concordância de 2/3 dos presentes á Assembleia, especialmente convocada.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 14º) A diretoria dirige a Associação e é composta de um Presidente, um Vice Presidente, uma Secretária, uma segunda Secretária, uma Tesoureira e uma segunda Tesoureira, eleita com mandato de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral Ordinária podendo ser reeleitos.

§ Único: Uma vez eleita à associada não poderá ser impedida de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Art. 15º) A Diretoria deve dirigir as reuniões e outros assuntos da Associação, tendo a frente a Presidenta e na sua ausência a Vice Presidenta. São deveres da Diretoria:

a) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação e, na medida do possível, aumentar-lhe os bens móveis e imóveis;
b) Receber e estudar sugestões das Associadas, que dizem respeito ao bem geral e ao progresso da Associação;
c) Fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Interno e as decisões aprovadas em suas sessões;

Marinês

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

d) Nomear representantes ou comissões da Associação, delegando os poderes necessários para bem cumprirem seus encargos e prestigia-los, quando necessário;
e) Resolver os casos omissos e defender, com critério e dentro da boa ordem, os interesses da Associação, guardando o devido sigilo em todos os assuntos confidenciais;
f) Autorizar as despesas que se fizeram necessárias;
g) Auxiliar a Presidenta na preparação das Assembleias Gerais;
h) Convocar anualmente, a Assembleia geral Ordinária, para prestação de contas de sua gestão.

Art. 16º) A Presidenta compete, além de outras funções ou encargos que forem atribuídos:

a) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele, sempre que se fizer necessário;
b) Conceder, negar ou cassar a palavra, quando das sessões da Diretoria, mantendo a mais perfeita ordem;
c) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, subscrever diplomas, cartas, convites e toda a correspondência.

Art. 17º) A Vice Presidenta compete:

a) Comparecer a todas as sessões da Diretoria, para discutir e votar nos assuntos a elas submetidos inteirando-se de tudo para poder substituir eventualmente, a Presidenta;
b) Substituir a Presidenta em seus impedimentos e, nesta situação, cumprir e fazer cumprir, tudo o q a mesma compete;

Art. 18º) A Secretária compete, além do que eventualmente lhe for atribuído pelo regulamento interno:

a) Lavrar as atas das sessões da Diretoria;
b) Colher as assinaturas dos membros da Diretoria;
c) Redigir e assinar, com a presidenta ou sua substituta, a correspondência, requerimentos, convites, diplomas e demais papeis, retendo copia de tudo para o arquivo da Associação;
d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, tudo o que diz respeito a secretaria:
e) Fornecer a presidenta todos os dados que esta julgar necessários, para a organização de seu relatório anual, cooperando no que estiver ao seu alcance;
f) Substituir a vice presidenta em seus impedimentos.

Art. 19º) A segunda Secretaria compete:

a) A comparecer regularmente as sessões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos das mesmas;
b) Substituir a Secretaria Titular, sempre que esta estiver ausente ou impedida.

Art. 20º) A Tesoureira compete:

a) Arrecadar as mensalidades, rendas, firmando os competentes recibos;
b) Ter sob sua guarda todos os valores e títulos de propriedade da Associação, bem como receber os donativos, doações, registrando-os em livro especial.
c) Pagar as contas da Associação, depois de aprovadas pela Diretoria;
d) Escriturar todas as entradas e saídas de numerário no livro caixa;
e) Fornecer anualmente a Diretoria, o balanço da receita e despesa;
f) Apresentar ou fazer apresentar, na reunião da Diretoria, lista nominal das associadas que estiveram com suas obrigações para com a Associação em atraso.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 21º) A Segunda Tesoureira compete:

a) Comparecer regularmente as sessões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos dos mesmos;
b) Substituir a Tesoureira titular, em seus afastamentos ou impedimentos.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 22º) A dissolução da Associação será efetivada por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar a respeito, e com o voto favorável de 2/3 das associadas presentes com direito a voto, ocorrendo, no caso de o numero de associadas ficar abaixo de 10 (dez), ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 23º) Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra Associação, de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º) É expressamente vedado remunerar ou conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou titulo a Diretoria ou associadas pelo desempenho de suas funções.

Art. 25º) Em caso de divergências incontornáveis entre as associadas, as mesmas serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada;

Art. 26º) Para as deliberações referentes à alteração do estatuto, destituição das administradoras e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior.

Art. 27º) O presente Estatuto não é reformável no tocante a administração.

Art. 28º) As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 29º) Todas as questões abordadas e resolvidas em assembleia geral, farão parte integrante deste estatuto.

Art. 30º) A associação realizara festas e cobrara mensalidade estipulada pela assembleia geral ordinária anual, que servirão como fontes de recursos para sua manutenção.

Art. 31º) Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos a luz da legislação em vigor que lhes for aplicável.

Art. 32º) Para dirimir quaisquer duvidas fica eleito o Fórum do município de Santa Cruz do Sul.

Sinimbu, 25 de maio de 2017.

Marines P. Kuntzer

Marines Pranke Kuntzer
Presidenta

OAB 63361
Fernando Wieck

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Julio de Castilhos, 275, FONE: (51) 3713-1957
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-10, sob nº 67949, em 03/11/2017, foi averbado sob nº Av. 2 à margem do registro nº 1024/Livro A-14 e digitalizado às folhas 262 frente, do livro A-36. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 3 de novembro de 2017.

José Luiz Barros Bellini - Registrador

Total: R$ 107,60 + R$ 9,40 = R$ 117,00
Exame documentos: R$ 38,40 (0621.04.1200002.08422 = R$ 3,30)
Averbação PJ: R$ 67,20 (0621.04.1200002.08423 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 7,50 (0621.01.1500004.10145 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,50 (0621.01.1500004.10144 = R$ 1,40)

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Oficial Substituto
Sabrina Bellini
Escrevente Autorizada
Júlio de Castilhos, 275 Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL RS